



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 128 -E/2023

ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE “INSTITUI A POLITICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Municipio de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Piefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redapao:

ANEXO II – CARGOS DE PROMMENTO EFETIVO DA AREA ADMINISTRATIVA					
CODIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NIVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 01	Vigia	188	40	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	30	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	30	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	003	30	III	Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação “A”
CPE-04	Telefonista	014	30	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-06	Auxiliar Administrativo	209	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-07	Operador de Computador	013	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-08	Agente Administrativo	095	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-09	Fiscal	021	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-10	Fiscal de Tributos	019	30	VI	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CPE-11	Programador Computador	004	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-13	Assistente Administrativo	040	30	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	30	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	30	VII	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	30	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	02	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-106	Coveiro	003	40	I	Elementar
CPE-107	Especialista em Licitação	003	40	VII	Superior
CPE-108	Técnico em Telecomunicações	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-113	Técnico da Informação	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-114	Auditor Interno	006	40	VII	Superior
CPE-115	Orçamentista	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-118	Cozinheiro	003	40	I	Elementar
CPE-132	Técnico em Trânsito	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-140	Guarda Municipal	069	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"
CPE-141	Agente de Trânsito	041	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"

Art. 2º - O Anexo III, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III — CARGOS DE PROMMENTO EFETIVO DA AREA OPERACIONAL					
CODIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NIVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	276	40	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	40	II	Elementar
CPE-18	Borracheiro	002	40	II	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	40	II	Elementar
CPE-20	Lubrificador	002	40	II	Elementar
CPE-21	Apontador	003	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	40	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	003	40	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	40	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	40	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	40	IV	Primário
CPE-27	Motorista	060	40	IV	Ensino Fundamental Completo e CNH - Habilitação "D" ou "E"
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	086	40	iv	Primário
CPE-29	Operador de Máquinas	012	40	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-31	Técnico Agrícola	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	002	40	VI	Curso Técnico em Segurança do Trabalho
CPE-34	Topógrafo	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	30	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	30	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	015	40	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	40	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	40	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	40	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	40	IV	Ensino Médio Completo



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CPE-87	Técnico em Mecânica	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-99	Ferramenteiro	001	40	IV	Ensino Fundamental
CPE-110	Pintor Automotivo	001	40	IV	Ensino Fundamental
CPE-112	Engenheiro Seg. Trabalho	001	20	VII	Superior
CPE-116	Técnico em Edificações	004	40	VI	Curso Técnico em Edificações
CPE-129	Arquiteto	001	20	VII	Superior
CPE-131	Engenheiro Ambiental	001	20	VII	Superior

Art. 3º - O Anexo V, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

<i>ANEXO V — CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA AREA DA SAUDE</i>					
<i>CÓDIGO</i>	<i>CARGOS</i>	<i>VAGAS</i>	<i>JORNADA SEMANAL (Art. 17)</i>	<i>NIVEL</i>	<i>ESCOLARIDADE</i>
CPE-54	Aux. Cons. Dentario	34	40	III	1º Grau
CPE-55	Aux. Laboratorio	07	30	III	1º Grau
CPE-56	Aux. Enfermagem	44	30	III	1º Grau
CPE-57	Fiscal Sanitário	13	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-58	Tec. Laboratório	10	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-59	Assistente Social	54	30	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE-60	Bioquímico	05	20	VII	Superior
CPE-61	Enfermeiro	85	20	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-62	Eng. Sanitário	02	30	VII	Superior
CPE-63	Farm. Bioquímico	17	20	VII	Superior
CPE-64	Fisioterapeuta	22	20	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CPE-65	Médico	101	10	IX	Superior
CPE-66	Médico Veterinário	06	20	VIII	Superior
CPE-67	Nutricionista I	07	30	VII	Superior
CPE-68	Odontólogo	60	20	VIII	Superior
CPE-69	Psicólogo I	43	20	VII	Superior
CPE-70	Aux. Higiene Bucal	16	30	III	1º Grau
CPE-78	Odontólogo Atend. Especial	03	20	VIII	Superior
CPE-80	Médico Plantonista	58	Inciso V do art. 17	§ 1º do art. 19	Superior
CPE-96	Terapeuta Ocupacional	19	30	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE-97	Técnico em Enfermagem	151	30	VI	Ensino Médio Completo — Profissionalizante e registro no COREN
CPE-98	Educador Físico	10	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-104	Orientador Social	04	40	III	Ensino Fundamental
CPE-128	Pedagogo I	08	40	VII	Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	40	VI	Ensino Técnico na área
CPE-117	Educador Social	06	40	III	Ensino Fundamental
CPE-119	Cuidador	04	40	I	Ensino Fundamental
CPE-125	Técnico Enfermagem Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Ensino Técnico na área e registro no COREN
CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-127	Médico Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Superior



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Municipal



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente, Senhores
Vereadores,**

Vimos através deste encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE “INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como sabido, a Lei Municipal nº 3.597/1994 sofreu, no ano de 2023 inúmeras alterações. Chegando a tramitar, simultaneamente, junto ao Legislativo Municipal projetos de lei que visavam alterar o conteúdo do Diploma.

Certo é que, as múltiplas e sucessivas alterações produzidas no ano de 2023 geraram inconsistência de informações. Uma vez que a aprovação de projetos de leis em sequência dificultava a emenda de alguns projetos, fazendo com que o Parecer de Final da Comissão de Redação, por algumas vezes, não observasse recentíssima alteração. O que gerou uma retroatividade descabida em alguns cargos.

Observada a inconsistência produzida pela ausência de emendas e Redações Finais em desconformidade com a realidade, necessária a apresentação do presente Projeto de Lei para reparar todas as adequações condizentes com todas as alterações aprovadas e sancionadas ao longo do ano corrente.

Mister salientar, também, que foi observado que os 12 profissionais Enfermeiros e os 12 profissionais Técnicos de Enfermagem, contratados em regime de urgência para suprir a demanda durante a pandemia de Covid-19, foram incorporados às unidades de saúde do Município. Sendo, portanto, necessária a ampliação do número de vagas para os cargos CPE-61 Enfermeiro e CPE-97 Técnico de Enfermagem. Uma vez, que a presença desses profissionais nas Unidades de Saúde não pode ser dispensada. Constatada, pois, a necessidade da ampliação do número de vagas retro mencionada.

Na oportunidade em que se solicita a atualização dos quadros de vagas constantes no Projeto de Lei em tela, aproveitamos para realizar a ampliação do número de vagas para os cargos CPE-61 Enfermeiro e CPE-97 Técnico de Enfermagem, em 12 vagas, cada. Ressaltando que já existem profissionais incorporados às unidades de saúde do Município em virtude da celebração de contrato emergencial em decorrência da pandemia de Covid-19.

Sendo assim, na certeza de que o presente Projeto de Lei merecera a habitual atenção dos nobres Vereadores, aguardamos a sua aprovação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Ao ensejo renovamos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Conselheiro Lafaiete, 21 de setembro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Municipal



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas
Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1

Impacto nº:
056/2023

Data: 25/09/2023

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista o projeto de Lei nº XXX-E-2023, foi utilizada a seguinte metodologia:

Procedimento Inicial: A partir do valor do valor salarial vigente, foi realizada a projeção para um ano.

Descrição cargo	Vagas	Vencimento	Insalubridade 20%	Obrigações Patronais	Total Anual Venc.	Vale Alimentação	Total vale Anual	Total
Enfermeiro	12	3.281,81	264,00	797,81	694.805,02	439,03	63.220,32	758.025,34
Técnico de Enfermagem	12	2.214,73	264,00	557,71	485.709,62	439,03	63.220,32	548.929,94
Total Geral								1.306.955,28

Valor para os próximos 3 meses no exercício financeiro 2023 **R\$ 189.376,03**

Dotação(ões) orçamentária(as) aplicável(eis) à despesa

Elemento	3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500.000.1002

PARA O EXERCÍCIO DE 2023

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023 na proporção de seis meses, demonstrado no quadro abaixo

Orçamento 2023	458.726.968,92	Representação Percentual do Impacto	0,04%
----------------	----------------	-------------------------------------	-------

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação a alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, acrescido de 5,58% que é o

Orçamento 2024	493.730.495,36	Representação Percentual do Impacto	#REF!
----------------	----------------	-------------------------------------	-------

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 5,76% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2025	538.366.528,11	Representação Percentual do Impacto	#REF!
----------------	----------------	-------------------------------------	-------

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas o projeto de lei nº 111/2023 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2023.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2024 e 2025, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISA CLAUDIA LOPES
Data: 25/09/2023 15:45:46-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Conselheiro Lafaiete, 25 de setembro de 2023.

Elisa Lopes
Secretária Municipal de Administração



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 26 de setembro de 2023

Ofício nº: 338/2023/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e respectivo Impacto Orçamentário Financeiro.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE “INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade também encaminhamos o respectivo Impacto Orçamentário Financeiro.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Marina
Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Senhor Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Set-2023-16:31-045374-1/2